

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 639, de 2021)

No § 6º acrescido ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 639, de 2021, substitua-se a expressão “31 de julho de 2021” por “30 de junho de 2021”.

SF/21885.16771-19

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 639, de 2021, acrescenta § 6º ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995, para determinar como novo termo final do prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA) referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, o dia 31 de julho de 2021.

Considerando que o prazo atualmente fixado pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, finda em 30 de abril de 2021, o projeto propõe a sua prorrogação por 91 dias. O motivo alegado pelo autor da proposição, Deputado Rubens Bueno, é a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (covid-19).

Apesar de concordamos com o mérito da medida, entendemos que a extensão do prazo para 31 de julho é excessiva.

No exercício de 2020, a própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) atuou, no âmbito administrativo, para solucionar essa questão e alongou o prazo para entrega da DAA por 60 dias, até 30 de junho de 2020 (IN RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020).

Esse prazo mostrou-se razoável, razão pela qual propomos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS